



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamararé, nº 93 (55) 3551-3400

1

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS DE AMPLIAÇÃO

L.P.I.U. Nº03/2025

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base nos autos do processo administrativo nº 071/2025, expede a presente **Licença Prévia e de Instalação Unificadas de Ampliação** nas condições e restrições especificadas que autoriza a:

EMPREENDEDOR: Claudio Jair Machado de Souza
CPF/CNPJ: 922.605.600-59
ENDEREÇO: Km 12, s/n
Zona Rural – Tenente Portela/RS

EMPREENDIMENTO:
LOCALIZAÇÃO: Km 12 - Zona Rural
98.500-000-Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas:

Lat.: 27°24'17.61"S
Long.: 53°51'30.96"O

A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA À ATIVIDADE DE: CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE – 70.000 AVES

RAMO DE ATIVIDADE: 112,11
MEDIDA PORTE: 35.000 existentes + 35.000
MEDIDA DE PORTE A SER AMPLIADA: 35.000
ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m²): 2.720,00
N.º DE GALPÕES A SER CONSTRUÍDO: 01 novo

II- Condições e Restrições:

1- Quanto à localização e características das construções:

- 1.1 As áreas de criação e de aplicação devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário – Lei nº 6.503/72 e Decreto Estadual nº 23.430/74;
- 1.2 Deverão ser respeitadas as distâncias contidas nos critérios técnicos da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – RS (FEPAM) para licenciamento de novos empreendimentos destinados à Avicultura;
- 1.3 Deverão estar localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;
- 1.4 Deverão manter os dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.5 As áreas de criação deverão situar-se a uma distância mínima de 200 metros de núcleos populacionais e 20 metros de frentes de vias públicas, das divisas da propriedade (limites de terrenos vizinhos) e da casa do empreendedor;
- 1.6 O novo galpão a ser instalado será também 170m x 16m, totalizando 2.720 m². E deverá estar localizado **fora** de Áreas de Preservação Permanente (APP's); estas áreas deverão ser isoladas para impedir a permanência de animais e transeuntes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 93 (55) 3551-3400

2

- 1.7 As construções destinadas ao alojamento dos animais deverão prever medidas técnicas que impeçam a perda da "cama", evitando a contaminação das águas e do solo;
- 1.8 Deverão ser impermeabilizadas as paredes laterais dos galpões, evitando o vazamento de resíduos para a parte externa;
- 1.9 As águas de escoamento superficial deverão ser conduzidas por sistema de drenagem que evite o arraste de dejetos e outros resíduos dos galpões;
- 1.10 A cada remoção da "cama" deverá ser feita uma vistoria no piso quanto a afundamentos e/ou rachaduras (quando for o caso de pisos de alvenaria), que possibilitem infiltrações para o lençol freático;
- 1.11 As áreas de armazenamento dos resíduos devem possuir sistema de drenagem e serem cobertas com material adequado preferencialmente com telhado;
- 1.12 Deverá ser instalada composteira compatível com a quantidade de aves criadas na propriedade.
- 1.13 No entorno do empreendimento deverá ser implantada a cortina vegetal;

2- Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1 O sistema de coleta de resíduos deverá ser feito em cama de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade, com espessura de 15 a 20 cm, que deverão sofrer manejo periódico de remoção de camadas compactadas e complementação por material novo;
- 2.2 Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a instalação do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 2.3 A responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independente da participação de terceiros, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98;
- 2.4 Os resíduos da Construção Civil gerados durante as obras de implantação do empreendimento, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002 de 05 de julho de 2004 e suas alterações;
- 2.5 Em caso de necessidade de utilização de material mineral nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado junto a FEPAM ou órgão ambiental municipal;
- 2.6 Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, para descarte de material mineral, quando da implantação do empreendimento, a fim de evitar o aporte de sedimentos junto aos recursos hídricos localizados na própria área ou em suas adjacências;
- 2.7 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequado dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 2.8 Deverá ser mantido a disposição da fiscalização, os comprovantes de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de dois (02) anos;
- 2.9 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do decreto nº 38.356, de 01 de abril de 1998;
- 2.10 Deverá ser observado o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a 'gestão de resíduos sólidos', referente ao manifesto de transportes de Resíduos - MTR, conforme portaria FEPAM nº 034/2009, publicado no DOE em 06 de agosto de 2009;
- 2.11 Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado 'a reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, Artigos 1º, 3º e 12;



2.12 Caso seja adquirida óleo lubrificante em embalagens plásticas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados...) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;

2.13 Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós – consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas a reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;

2.14 Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitas a aprovação do órgão ambiental competente.

3- Quanto às condições da propriedade:

3.1 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;

3.2 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, e nas áreas em declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentam outras restrições relacionadas ao Código Florestal e Estadual;

3.3 A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;

3.4 Adotar medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

3.5 Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal Federal e Estadual;

3.6 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto nº 6.514/08 e Lei Estadual nº 11.520/00 - Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

3.7 Não deverá ocorrer à queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual nº 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 7.802/89, alterada pela Lei Federal nº 9.974/00.

4- Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

4.1 Em caso de emergência, no Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser contatada a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, Porto Alegre – RS, através do fone: (051) 9982-7840 (24h) e/ou o Departamento Municipal de Meio Ambiente, pelo fone (55) 3551 3400;

4.2 Deverá ser mantido equipamentos adequados para prevenção e contenção de acidentes ambientais durante a implantação do empreendimento.

5- Considerações Finais:

5.1 Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 047/2025, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria nº 412/2013 sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima;

5.2 A empresa deverá fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e os mesmos devem ser utilizados durante as atividades na empresa;

5.3 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);



6. Quanto a Responsabilidade Técnica:

6.1 A responsável técnica pelo projeto de licenciamento ambiental é a Engenheira Sanitarista e Ambiental Tainara Luana Schmidt Steffler, CREA RS230955, ART Nº 12108029.

III - COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 5- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação.
- 6- Relatório discriminando a instalação de todos os itens projetados, conforme os projetos apresentados, com memorial fotográfico do empreendimento.

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
25/07/2025 à 25/07/2027**

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 15/07/25

[Handwritten signature]

Tenente Portela, 11 de julho de 2025.

[Handwritten signature]
José Rubens H. Dos Santos
Secretário Mun. de Agricultura
e Meio Ambiente
Portaria: 0172/2025
José Rubens dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 0172/2025

[Handwritten signature]
Nádia Luiza Behrenz
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 1036/2021